

LEI Nº 782/66

Dispõe sobre o aumento do funcionalismo público, diaristas, contratados, inativos e pensionistas do Município.

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

- Artº 1º - Os vencimentos, de todo o pessoal da ativa da Prefeitura / Municipal de São Mateus, ficam elevados em 25% (vinte e cinco por cento).
- Artº 2º - Os vencimentos do pessoal inativo e os pensionistas serão / elevados em 22% (vinte e dois por cento).
- Artº 3º - Fica também elevado em 25% (vinte e cinco por cento) o salário-família, de cada dependente.
- Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967.
- Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Dezembro de 1966.

Delfino Pereira Aguiar

Alcino Pinheiro de Souza

Stelvio de Mattos Brito

Amelino Leite

Antônio Carlos